



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**LEI Nº 394/2012.**  
**De 29 de março de 2012.**

Autoriza o reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Moita Bonita, das autarquias e das fundações municipais, especificados no art. 210 da Lei Municipal n. 389, de 20 de dezembro de 2011, optantes pelo regime estatutário, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Será concedido reajuste salarial na ordem de 1% (um por cento) por cada ano de serviço prestado em Regime Jurídico Celetista dos servidores públicos civis do Município de Moita Bonita que optaram pelo Regime Jurídico Estatutário, estabelecido pela Lei Municipal n. 389, de 20 de dezembro de 2011.

**Parágrafo único** – A contagem do tempo de serviço deverá ser feita desde a data de admissão do servidor no quadro do Município, acrescendo-se 1% (um por cento) ao seu vencimento para cada ano trabalhado sob Regime Jurídico Celetista, tendo como limite a data de opção pelo Regime Jurídico Estatutário, feita através da assinatura do “Termo de Opção” disponibilizado pela Prefeitura.

**Art. 2º** - O reajuste previsto no artigo anterior será concedido como vantagem pessoal, no intuito de estabelecer proporção da remuneração do servidor com o tempo de serviço no Município, unicamente ao servidor público que optar pelo regime estatutário, nos termos do art. 211, §2º da Lei Municipal n. 389, de 20 de dezembro de 2011.

**Parágrafo Único** – A vantagem pessoal concedida por esta lei não engloba a classe dos servidores vinculados ao quadro do magistério municipal, posto que regidos por estatuto próprio (Lei Municipal n. 01, de 04 de Junho de 2008).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município no corrente Exercício Financeiro.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, em 29 de março de 2012.

---

Glória Grazielle da Costa  
*Prefeita Municipal*